



ENTIDADE FECHADA DE PREVIDENCIA  
COMPLEMENTAR MULTIPATROCINADA DA ORDEM  
DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARANÁ  
E DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO  
PARANÁ - OABPrev-PR

ESTATUTO

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.





## ÍNDICE

- CAPÍTULO I - Da Denominação, Natureza, Instituidoras, Sede, Foro, Objetivo e Prazo de Duração - Art. 1º ao 5º
- CAPÍTULO II - Do Quadro Social - Art. 6º ao 13
- CAPÍTULO III - Dos Benefícios - Art. 14 ao 16
- CAPÍTULO IV - Dos Ativos Garantidores - Art. 17 ao 20
- CAPÍTULO V - Do Exercício Financeiro - Art. 21 ao 25
- CAPÍTULO VI - Dos Órgãos Estatutários - Art. 26
- Seção I - Do Conselho Deliberativo - Art. 27 ao 32
  - Seção II - Da Diretoria Executiva - Art. 33 ao 37
  - Seção III - Do Conselho Fiscal - Art. 38 ao 43
  - Seção IV - Do Regime do Exercício do Mandato de Membros dos Órgãos de Administração, Fiscalização e de Controle Interno - Art. 44 ao 48
- CAPÍTULO VII - Dos Recursos Administrativos - Art. 49 e 50
- CAPÍTULO VIII - Da liquidação e da Extinção dos Planos de Benefícios e da Entidade - Art. 51 e 52
- CAPÍTULO IX - Das Alterações do Estatuto - Art. 53 e 54
- CAPÍTULO X - Das Disposições Gerais - Art. 55 ao 58
- CAPÍTULO XI - Das Disposições Transitórias - Art. 59 ao 60



CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, INSTITUIDORAS, SEDE, FORO, OBJETIVO E PRAZO  
DE DURAÇÃO

Art. 1º O Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná e da Caixa de Assistência dos Advogados do Paraná, doravante denominado OABPrev-PR, é uma entidade fechada de previdência complementar, constituída sob a forma de sociedade de previdência complementar nos termos da Lei Complementar n.º 109, de 29 de maio de 2001, e normas subsequentes, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e personalidade jurídica de direito privado.

§ 1º São Instituidores Fundadores da OABPrev-PR, a OAB-PR - Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná e a CAA-PR - Caixa de Assistência do Advogados do Paraná.

§ 2º A OABPrev-PR tem sede e foro na cidade de Curitiba, Capital do Paraná, à Rua Cândido Lopes 146, 5º andar, Centro, CEP 80020-060 podendo manter escritórios, agentes ou representações locais e regionais em qualquer parte do território nacional.

Art. 2º A OABPrev-PR tem por objetivo executar e administrar planos de benefícios de natureza previdenciária, constituídos por Instituidores, mediante contribuição de Participantes, de Empregadores ou de ambos, de acordo com os regulamentos e com as leis aplicáveis.

§ 1º A OABPrev-PR poderá promover outros programas previdenciais, em caráter facultativo, mediante contribuição específica dos membros interessados, respeitada a legislação vigente.

§ 2º Nenhum benefício ou serviço poderá ser criado ou majorado sem que, em contrapartida, seja previamente estabelecida a respectiva receita de cobertura.

§ 3º A OABPrev-PR poderá estabelecer acordos, contratos ou convênios com entidades de direito público ou privado, objetivando o melhor cumprimento de suas finalidades, mediante aprovação prévia da maioria dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do órgão público competente.

Art. 3º A OABPrev-PR, observada a legislação pertinente, reger-se-á por este Estatuto, pelo seu regimento interno bem como pelos regulamentos relativos aos seus planos de benefícios, instruções e demais atos que forem aprovados pelos órgãos competentes de sua administração, respeitados os dispositivos legais, regulamentares ou normativos emanados do poder público.

Art. 4º O prazo de duração da OABPrev-PR é indeterminado e sua natureza não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.

§ 1º A OABPrev-PR extinguir-se-á nos casos previstos em lei, com a distribuição do patrimônio aos seus Participantes na proporção dos fundos individualmente constituídos para garantia dos compromissos da OABPrev-PR.

§ 2º Em caso de extinção da OABPrev-PR, será vedada a entrega de qualquer parcela do patrimônio do(s) Plano(s) aos Instituidores.

Art. 5º O patrimônio do(s) plano(s) administrado(s) pela OABPrev-PR é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão ou entidade.







## 1. CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Art. 6º O quadro social da OABPrev-PR tem os seguintes membros:

- I - Instituidores;
- II - Participantes; e
- III - Assistidos.

Art. 7º São Instituidores: a OAB-PR - Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná e a CAA-PR - Caixa de Assistência dos Advogados do Paraná que, previamente autorizadas pelo órgão competente, celebraram convênio de adesão com a Entidade em relação ao plano de benefícios por esta administrado e executado, nos termos deste Estatuto.

Art. 8º São Participantes, desde que devidamente inscritos no plano de benefícios administrado pela OABPrev-PR e observadas as condições estabelecidas nos regulamentos e atos complementares:

- I - Advogados com inscrição principal ou suplementar na OAB-PR, seus cônjuges, companheiros e dependentes econômicos;
- II - Os empregados, membros e associados dos Instituidores e empregados da OABPrev-PR.
- III - aquele que, antes de se aposentar tenha perdido a condição de associado do Instituidor, mas permaneça como Participante nos termos e condições fixadas no regulamento do plano de benefícios.

Parágrafo único. A inscrição ou o desligamento de Participante deverá cumprir as condições estabelecidas no regulamento do respectivo plano de benefícios.

Art. 9º São Assistidos: os Participantes ou seus Beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.

Art. 10 São Beneficiários: as pessoas físicas indicadas pelos Participantes nos termos do regulamento do plano de benefícios a que estejam vinculados.

Parágrafo único. O cancelamento de inscrição de beneficiário do Participante no plano de benefícios dar-se-á na forma estabelecida pelo regulamento.

Art. 11 A retirada de qualquer um dos Instituidores referidos no caput do artigo 7º será precedida de aprovação por parte do Conselho Deliberativo, condicionada à aprovação da autoridade pública competente.

Art. 12 As condições de retirada de qualquer Instituidor deverão ser estabelecidas de acordo com a legislação vigente aplicável, cuja rescisão deverá ser submetida à aprovação da autoridade competente.

Art. 13 Os Instituidores, bem como os demais membros referidos no Artigo 6º deste capítulo, não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela OABPrev-PR.





### CAPÍTULO III DOS BENEFÍCIOS

Art. 14 Os benefícios a serem assegurados terão seus valores, formas de concessão e de custeio estabelecidos no(s) regulamento(s) do(s) plano(s) de benefícios administrado(s) pela OABPrev-PR, bem como os direitos e obrigações dos Participantes e dos Beneficiários, no que diz respeito aos Institutos, Benefícios e Contribuições.

Art. 15 Os Instituidores instituirão plano(s) de benefício(s) e de custeio específicos para seus associados, os quais deverão ser previamente definidos com a Diretoria Executiva da OABPrev-PR observadas as normas legais pertinentes.

Parágrafo único. Benefícios adicionais poderão ser definidos com os Instituidores e incorporados ao plano de benefícios e de custeio, desde que aprovados pelo Conselho Deliberativo da OABPrev-PR e pelo órgão governamental competente.

Art. 16 Os Benefícios previstos no(s) regulamento(s) do(s) plano(s) de benefício, salvo quanto aos descontos autorizados por lei ou derivados da obrigação de prestar alimentos, reconhecida por decisão judicial, não podem ser objeto de penhora, arresto ou sequestro ou quaisquer outras constrições, sendo nula, de pleno direito, qualquer venda, cessão e constituição de quaisquer ônus, sobre os referidos benefícios.

### CAPÍTULO IV DOS ATIVOS GARANTIDORES

Art. 17 Os ativos garantidores do(s) plano(s) de benefícios administrado(s) pela OABPrev-PR formam um patrimônio autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão, entidade ou empresa, inclusive dos Instituidores e dos gestores dos recursos garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões, e é constituído por:

I - dotações, doações, subvenções, legados, rendas, contribuições, transferências de recursos e incentivos de qualquer natureza que venham a ser feitos, concedidos ou instituídos por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado;

II - contribuições dos Participantes, inclusive Assistidos, quando houver, nos termos e condições previstas nos regulamentos dos planos de benefícios;

III - contribuições dos Empregadores, nos termos e condições previstas nos regulamentos dos planos de benefícios;

IV - bens móveis ou imóveis e as receitas de aplicações desses bens e de seus recursos; e

V - rendas financeiras decorrentes das aplicações dos recursos patrimoniais garantidores do(s) plano(s) de benefícios.

§ 1º Os ativos garantidores de cada plano de benefícios são independentes e não tem comunicabilidade com os demais, salvo se previsto no convênio de adesão.

§ 2º As contribuições dos Empregadores, previstas no inciso III do caput deste artigo, em favor dos seus empregados, vinculados a planos de

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3220-3906 - Curitiba - PR



benefícios constituídos por Instituidor, serão efetuadas por meio de instrumento contratual específico.

Art. 18 A OABPrev-PR aplicará os ativos garantidores de cada plano em conformidade com a legislação pertinente, com as diretrizes fixadas pelos órgãos governamentais competentes e com as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, buscando rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do plano de custeio, observando os requisitos de segurança, rentabilidade e liquidez.

Art. 19 Os ativos administrados pela OABPrev-PR não poderão, em caso algum, ter aplicação que não esteja em consonância com os objetivos da OABPrev-PR estabelecidos neste Estatuto e deverão levar em consideração a modalidade dos planos de benefícios e as características de suas obrigações.

Art. 20 A aquisição, alienação e oneração de bens imóveis dependem de aprovação dos membros do Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 21 O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao seu término, deverá a OABPrev-PR elaborar e divulgar as demonstrações contábeis e as avaliações atuariais, conforme estabelecido na legislação e regulamentação vigente.

Art. 22 Dentro de 30 (trinta) dias, após a apresentação do orçamento-programa, o Conselho Deliberativo o discutirá e o aprovará.

Art. 23 Durante o exercício financeiro, por proposta da Diretoria Executiva, poderão ser autorizados pelo Conselho Deliberativo créditos adicionais, desde que os interesses da OABPrev-PR o exijam e existam recursos disponíveis ou previstos em orçamento.

Art. 24 Até 10 de fevereiro o relatório anual e os atos e contas da Diretoria Executiva serão submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo, que sobre os mesmos deverá deliberar até o dia 28 de fevereiro.

Art. 25 A OABPrev-PR divulgará seu balanço, através do seu site na internet, encaminhando-o aos Instituidores Fundadores, no prazo de 10 (dez) dias subsequentes ao de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 26 São órgãos estatutários da Entidade:

- I - De administração:
  - a) Conselho Deliberativo; e
  - b) Diretoria Executiva;



- II - De controle interno:
  - a) Conselho Fiscal.
- III - De Assessoramento:
  - a) Comitês diversos (facultativo)

*Seção I*  
**DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 27 O Conselho Deliberativo é órgão de deliberação colegiada e será composto por 08 (oito) membros efetivos com respectivos suplentes, com a seguinte distribuição:

I - 04 (quatro) membros efetivos com respectivos suplentes, indicados pela OAB-PR - Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná e pela CAA-PR - Caixa de Assistência dos Advogados do Paraná;

II - 04 (quatro) membros efetivos com respectivos suplentes, eleitos por e dentre os Participantes Ativos e Assistidos, mediante processo de votação direta, cuja regulamentação caberá ao Conselho Deliberativo.

§1º Os representantes dos Instituidores Fundadores, por estarem simultaneamente inscritos em ambos, por força estatutária, serão por estes indicados paritariamente, sendo:

I - 02 (dois) membros efetivos com respectivos suplentes, indicados pela OAB-PR - Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná

II - 02 (dois) membros efetivos com respectivos suplentes, indicados pela CAA-PR - Caixa de Assistência dos Advogados do Paraná

§ 2º As vagas para representantes das categorias de Participantes e assistidos, no Conselho Deliberativo, serão ocupadas da seguinte forma:

I - 02 (duas) vagas pelos representantes da categoria dos Participantes que obtiverem o maior número de votos; e

II - 02 (duas) vagas pelo representante da categoria dos Assistidos que obtiver o maior número de votos.

§ 3º A cada mandato, a OAB-PR - Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, indicará o Presidente e a CAA-PR - Caixa de Assistência dos Advogados do Paraná, indicará o vice-presidente, dentre os membros do Conselho Deliberativo.

§ 4º Em caso de ausência, em reunião, do presidente do Conselho Deliberativo, assumirá a presidência o vice-presidente, com voto de qualidade.

§ 5º Em impedimento e vacância do cargo de presidente do Conselho Deliberativo assumirá o vice-presidente, em caráter temporário até a indicação por parte da OAB-PR de um novo presidente.

§ 6º Em não havendo assistidos ou candidatos destes para o cargo, a vaga em aberto será preenchida pelo terceiro representante mais votado da categoria dos Participantes.

§ 7º É vedado aos membros do Conselho Deliberativo exercerem simultaneamente atividade de direção nos órgãos instituidores.

§ 8º Caso os Instituidores não efetuem a indicação dos membros deste Conselho da forma prevista neste estatuto no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir do comunicado feito pela Entidade, esta convocará no prazo de 15 (quinze) dias eleição para o preenchimento dos cargos vagos, na forma do Estatuto e do Regimento Eleitoral.





Art. 28 O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, da maioria dos seus membros, ou da Diretoria Executiva;

§ 1º O Conselho Deliberativo, deliberará por maioria de votos com a presença de no mínimo 05 (cinco) dos seus membros titulares ou respectivos suplentes na ausência de titulares, cabendo ao seu Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 2º Não atingido o quorum mínimo previsto no parágrafo anterior, será convocada nova reunião, que se realizará no prazo de 05 (cinco) dias, contado da convocação, e se instalará com a presença de no mínimo metade dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 3º A convocação do Conselho Deliberativo será feita por carta, telegrama, fax ou e-mail, sempre com a confirmação de recebimento e com a indicação da pauta da reunião, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, salvo o disposto no § 2º deste artigo.

§ 4º O Diretor Presidente da Diretoria Executiva deverá participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto, sendo-lhe assegurado o direito à voz antes das votações.

Art. 29 Na ausência justificada de quaisquer dos membros do Conselho Deliberativo, estes serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§ 1º A ausência injustificada de qualquer membro do Conselho Deliberativo por 02 (duas) reuniões, seguidas ou alternadas, acarretará a este a perda do mandato do conselheiro e a automática assunção do respectivo conselheiro suplente, até seu término.

Art. 30 Embora findo o mandato, o membro do Conselho Deliberativo permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse do substituto, que se dará num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 31 Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados a qualquer título pela OABPrev-PR.

Art. 32 Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

I - política geral de administração da Entidade e de seus planos de benefícios;

II - alterações do Estatuto ou extinção da Entidade;

III - alterações dos regulamentos dos planos de benefícios, bem como sua implantação e extinção;

IV - admissão e retirada de Instituidor;

V - regimento Interno do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

VI - plano de custeio anual dos planos de benefícios administrados e da Entidade, política de investimentos e programações econômico-financeiros e orçamentários;

VII - nomeação e destituição dos membros da Diretoria Executiva, na forma estabelecida neste Estatuto;



- VIII - aquisição, alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do(s) plano(s) administrado(s) pela Entidade;
- IX - exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;
- X - aceitação de doações e legados, com encargos, que resultem em compromisso econômico-financeiro para a Entidade;
- XI - aceitação de bens com cláusula condicional;
- XII - matérias que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal;
- XIII - orçamento, balancetes, balanço e prestação de contas anuais da Entidade, após manifestação dos auditores independentes e do Conselho Fiscal;
- XIV - instalação de auditoria interna e aprovação dos planos de auditoria anual e correspondentes relatórios, ordinários e extraordinários;
- XV - realização de eleições para os cargos de Conselheiros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, estabelecendo as regras para tanto, observadas as demais disposições deste estatuto;
- XVI - instauração de processo administrativo e disciplinar no âmbito do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma definida neste Estatuto;
- XVII - Estabelecer limites de remuneração aos cargos e funções da entidade; e
- XVIII - Criação e definição das atribuições dos comitês facultativos, conforme art. 26 III;
- XIX - Os casos omissos deste Estatuto ou das normas da Entidade.

## Seção II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 33 A Diretoria Executiva é órgão de administração da OABPrev-PR, cabendo-lhe também gerir os planos de benefícios, seus recursos e programas, em estrita observância das normas legais, deste Estatuto, do Regimento Interno e dos respectivos regulamentos, bem como das diretrizes e deliberações emanadas do Conselho Deliberativo.

§ 1º A Diretoria Executiva será composta de 04 (quatro) membros, indicados pelo Conselho Deliberativo, com duração de mandato prevista no inciso II do artigo 50 deste Regulamento, sendo:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Administrativo e de Benefícios;
- III - Diretor Financeiro;
- IV - Diretor Adjunto

§ 2º A Diretoria Executiva, que atuará como órgão Colegiado, reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Presidente ou por requerimento subscrito pelos outros diretores;

§ 3º A Diretoria Executiva deliberará por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, 02 (dois) de seus membros, cabendo o voto de desempate ao Diretor Presidente;

§ 4º O Diretor Financeiro será o responsável pelas aplicações dos recursos da Entidade, o qual terá seu nome informado ao órgão regulador e fiscalizador;



§ 5º O Diretor Administrativo e de Benefícios será o administrador responsável pelo Plano de Benefícios, o qual terá seu nome informado ao órgão regulador e fiscalizador;

§ 6º Os membros da Diretoria Executiva responderão solidariamente com o dirigente indicado na forma do parágrafo anterior pelos danos e prejuízos causados por ação ou omissão à Entidade para os quais tenham concorrido.

§ 7º O Diretor Financeiro substituirá o Diretor Presidente nos casos de ausência, impedimento ou vacância.

§ 8º Os atos de movimentação financeira deverão ser praticados conjuntamente pelo Diretor Presidente e Diretor Financeiro.

Art. 34 Além da prática dos atos regulares, normais e obrigatórios de administração, compete à Diretoria Executiva:

I - zelar pelo cumprimento das diretrizes básicas da Entidade e das resoluções baixadas pelo Conselho Deliberativo;

II - fazer divulgar o edital de convocação das eleições;

III - autorizar alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;

IV - apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação:

a) os balancetes, balanço e demais demonstrações contábeis;

b) a prestação de contas anuais;

c) as avaliações atuariais dos planos de benefícios;

d) o orçamento anual da entidade;

e) as propostas de diretrizes básicas para aplicação dos ativos garantidores;

f) as propostas para organização e reforma da estrutura administrativa da entidade;

g) a proposta de adesão e a solicitação de retirada de Instituidores; e

h) a proposta de instituição de novos planos de benefícios.

V - deliberar sobre:

a) a escolha das instituições financeiras para administração dos ativos garantidores dos planos de benefícios;

b) a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens da entidade;

c) a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços, em conformidade com a legislação vigente;

d) a contratação de auditor independente, atuário, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;

e) o modelo e estrutura organizacional da Entidade, bem como o plano de cargos e salários; e

f) a nomeação de representantes junto aos órgãos de administração e fiscalização de empresas em que a Entidade tiver participação acionária, referendada pelo Conselho Deliberativo.

VI - orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas baixando os atos necessários;

VII - fornecer aos Conselhos Deliberativo e Fiscal os meios e elementos necessários ao desempenho de suas atribuições; e

VIII - outros assuntos da Entidade sobre os quais o Conselho Deliberativo deva se manifestar conforme o caso, por previsão legal, estatutária ou regulamentar.





Art. 35 Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

I - integrar o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal enquanto se mantiverem como membros da Diretoria Executiva ou, depois do término do mandato, enquanto não tiverem suas contas aprovadas;

II - exercer simultaneamente atividades de direção nos órgãos instituidores;

III - ao longo do exercício do mandato prestar serviços, na condição de empregado, inclusive estatutário, a instituições integrantes do sistema financeiro.

Art. 36 Compete ao Diretor Presidente:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e da Diretoria Executiva, os regulamentos dos planos de benefícios e outros atos regulamentares da Entidade, bem como as demais disposições legais aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar;

II - supervisionar e coordenar as funções executivas cometidas aos demais membros da Diretoria Executiva;

III - representar a Entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores e prepostos, especificando, nos respectivos instrumentos, os atos e as operações que poderão praticar;

IV - representar a Entidade em convênios, contratos, acordos e demais documentos, firmando, em nome dela, os respectivos atos;

V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

VI - contratar e dispensar empregados podendo delegar esta tarefa ao Diretor Administrativo e de Benefícios;

VII - solicitar ao Conselho Deliberativo, quando necessário, o exame de fatos ou situações em qualquer área de atividade da Entidade, dando ciência à Diretoria Executiva;

VIII - fazer divulgar, através de boletim informativo publicado no site na internet, os atos e fatos de gestão;

IX - informar ao órgão regulador e fiscalizador da Entidade o responsável pelas aplicações dos recursos, na forma da lei, respeitado o mesmo prazo legal;

X - fornecer às autoridades competentes as informações sobre a Entidade que lhe forem solicitadas.

Art. 37 Compete aos demais integrantes da Diretoria Executiva exercer as atribuições que lhes forem fixadas pelo Conselho Deliberativo, com observância do Estatuto, do regimento interno, dos regulamentos dos planos de benefícios, além de:

I - dirigir, orientar, coordenar, controlar e fiscalizar as áreas sob sua responsabilidade podendo determinar a realização de inspeções, auditorias, tomadas de conta, sindicâncias e inquéritos;

II - propor ao Diretor Presidente a designação e dispensa dos titulares das áreas sob seu controle;

III - apresentar, à Diretoria Executiva relatório de atos de gestão.



*Seção III*  
**DO CONSELHO FISCAL**

Art. 38 O Conselho Fiscal é órgão de controle interno da Entidade, cabendo-lhe emitir pareceres acerca da gestão administrativa e econômico-financeira e será composto por 03 (três) membros efetivos com respectivos suplentes, com a seguinte distribuição:

I - 02 (dois) membros efetivos com respectivo suplente, indicado pela OAB-PR - Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná e pela CAA-PR - Caixa de Assistência dos Advogados do Paraná;

II - 01 (um) membro efetivo com respectivo suplente, eleito por e dentre os Participantes e Assistidos, mediante processo de votação direta, cuja regulamentação caberá ao Conselho Deliberativo.

§1º Os representantes dos Instituidores Fundadores, por estarem simultaneamente inscritos em ambos, por força estatutária, serão por estes indicados paritariamente, sendo:

I - 01 (um) membro efetivo com respectivo suplente, indicado pela OAB-PR - Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná;

II - 01 (um) membro efetivo com respectivo suplente, indicado pela CAA-PR - Caixa de Assistência dos Advogados do Paraná;

§ 2º A escolha do representante dos Participantes e Assistidos dar-se-á por eleição direta entre os seus pares, cada eleitor votando em um representante e respectivo suplente.

§ 3º O presidente do Conselho Fiscal será eleito por e dentre os seus membros, cabendo a este escolher o seu vice.

§ 4º Compete aos membros do Conselho Fiscal examinar as matérias previstas no artigo 41, referentes aos exercícios para os quais foram eleitos, mesmo que um novo Conselheiro Fiscal tenha sido empossado.

§ 5º É vedado aos membros do Conselho Fiscal exercerem simultaneamente atividade de direção nos órgãos instituidores.

Art. 39 O Conselho Fiscal deverá reunir-se ordinariamente a cada trimestre civil e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu presidente, da maioria de seus membros, do Conselho Deliberativo ou por solicitação da Diretoria Executiva.

§ 1º O Conselho Fiscal deliberará por maioria de votos de seus membros, cabendo ao conselheiro presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 2º Não atingido quorum, será convocada nova reunião, que se realizará no prazo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, que incluirá os suplentes e se instalará com a presença de pelo menos 02 (dois) dos membros do Conselho Fiscal.

§ 3º A convocação do Conselho Fiscal será feita por carta, telegrama, fax ou e-mail, sempre com confirmação de recebimento e com a indicação da pauta da reunião, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, salvo o disposto no § 2º deste artigo.

Art. 40 Na ausência de qualquer um dos membros do Conselho Fiscal, este será substituído pelo seu respectivo suplente.





§ 1º Em caso de ausência, em reunião, do presidente do Conselho Fiscal, assumirá a presidência o vice-presidente.

§ 2º Em impedimento e vacância do cargo de presidente do Conselho Fiscal assumirá o vice-presidente, cumprindo o mandato eletivo até o final deste.

§ 3º Aqueles que tiverem ocupado cargo de gestão na Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo da Entidade, somente serão elegíveis à condição de membro do Conselho Fiscal depois de decorrido o prazo de 30 (trinta) meses do fim do último mandato exercido nos referidos órgãos da Entidade.

Art. 41 Incumbe ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os balancetes mensais;
- II - emitir parecer sobre o relatório anual de atividades da Entidade, bem como dos gestores dos ativos garantidores e sobre as demonstrações contábeis do exercício;
- III - examinar os atos e resoluções praticadas pelos órgãos administrativos ou colegiados da Entidade;
- IV - apontar eventuais irregularidades, sugerindo medidas saneadoras;
- V - fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor; e
- VI - outras incumbências legais.

Art. 42 No desempenho de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal, por deliberação unânime de seus membros, determinar à Diretoria Executiva a contratação de auditoria externa para subsidiá-lo na análise de atos ou resoluções adotados na administração de seus planos de benefícios e seus recursos garantidores, observando-se a disponibilidade financeira da Entidade.

Art. 43 Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados a qualquer título pela Entidade.

#### Seção IV

#### DO REGIME DO EXERCÍCIO DO MANDATO DE MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E DE CONTROLE INTERNO

Art. 44 São requisitos mínimos para o exercício de mandato de membro dos Órgãos de Administração, de Controle Interno e de Fiscalização e Assessoramento, além de outros previstos neste Estatuto:

- I - comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeiras, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
  - II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e
  - III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público.
  - IV - não compor função diretiva em órgãos das entidades instituidoras;
- §1º Os membros da Diretoria Executiva deverão ter formação de nível superior e atender aos requisitos dos incisos I, II e III deste artigo, observado a legislação vigente aplicável.



§ 2º. Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, indicados ou eleitos, deverão ser participantes do PBPA no mínimo há 3 (três) anos.

Art. 45 O mandato dos membros dos órgãos de administração, controle interno e de fiscalização e assessoramento da Entidade dar-se-á mediante assinatura dos Termos de Posse, que indicará a data de início e término do mandato, de acordo com os prazos de duração estabelecidos abaixo:

I - Conselho Deliberativo: 03 (três) anos, contados da posse por eleição ou indicação, concluída a gestão nos meses de outubro e abril do ano de encerramento do mandato, sendo permitida recondução;

II - Diretoria Executiva: 03 (três) anos, contados da posse, concluída a gestão no mês de agosto do ano de encerramento do mandato, sendo permitida recondução;

III - Conselho Fiscal: 03 (três) anos, contados da posse por eleição ou indicação, concluída a gestão no mês de outubro do ano de encerramento do mandato, sendo permitida recondução; e

§1º A renovação do mandato dos conselheiros deverá obedecer ao critério de proporcionalidade, de forma que se processe parcialmente a cada três anos.

I - na primeira investidura do Conselho seus membros terão mandato com prazo diferenciado;

II - o Conselho Deliberativo deverá renovar 04 (quatro) dos seus membros a cada 03 (três) anos, dentro dos seguintes critérios:

a) 2 (dois) dos membros indicados pela OAB-PR e CAA-PR;

b) 1 (um) dos membros indicados pelos participantes ativos;

c) 1 (um) dos membros indicados pelos assistidos.

§ 2º A renovação dos mandatos do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva não poderá coincidir com as eleições dos órgãos diretivos dos Instituidores.

Art. 46 Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal somente perderão o mandato em virtude de:

I - renúncia;

II - perda da qualidade de Participante ou assistido;

III - condenação judicial transitada em julgado ou punição em processo administrativo disciplinar instaurado pelo Conselho Deliberativo;

IV - penalidade administrativa de inabilitação por infração da legislação aplicável; ou

V - situações previstas no § 1º do artigo 29.

Art. 47 No caso de ser considerado vago o cargo de conselheiro, este será preenchido pelo prazo remanescente pelos respectivos suplentes.

Art. 48 A instauração pelo Conselho Deliberativo de processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no seu âmbito de atuação, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, implicará o afastamento do conselheiro ou diretor até conclusão dos trabalhos. Durante o afastamento do conselheiro ou do diretor, o suplente ou substituto responderá provisoriamente pelas respectivas atribuições. O encerramento dos trabalhos

dar-se-á no prazo máximo de trinta dias, admitida apenas uma prorrogação justificada por igual período.

Parágrafo único. Para os conselheiros eleitos ou indicados, o período de afastamento previsto no *caput* não ensejará a prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para término dos seus mandatos.

## CAPÍTULO VII DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 49 Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da notificação escrita da decisão proferida.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Deliberativo poderá receber o recurso, com efeito suspensivo, sempre que houver risco de consequências graves para a Entidade ou para o recorrente.

Art. 50 O Conselho Deliberativo terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para proferir decisão dos recursos impetrados conforme previsto no artigo 54 deste Estatuto.

## CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO E DA EXTINÇÃO DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS E DA ENTIDADE

Art. 51 Mediante prévia aprovação do órgão fiscalizador, observados os casos previstos em lei e nos regulamentos específicos, quaisquer dos planos de benefícios administrados pela OABPrev-PR ou a Entidade poderão ser liquidados e extintos por resolução do Conselho Deliberativo.

§ 1º Aprovada a liquidação do plano de benefício administrado pela OABPrev-PR ou a Entidade e observada a legislação em vigor, os ativos garantidores correspondentes serão distribuídos consoante o disposto nos regulamentos específicos e na legislação vigente aplicável.

§ 2º Encontrando-se o plano de benefícios em difícil situação econômico-financeira a Entidade, através de sua Diretoria Executiva, submeterá ao Conselho Deliberativo, aos Instituidores e à aprovação do órgão fiscalizador, plano de recuperação para o atendimento daquela situação, de modo a resguardar sua segurança e o seu bom funcionamento.

Art. 52 Os casos omissos neste Estatuto, referentes à extinção do(s) plano(s) de benefício(s) administrado(s) pela OABPrev-PR ou da Entidade, ou na hipótese de conflito com as disposições deste capítulo, serão solucionados, alternativa e sucessivamente, pela prevalência da legislação aplicável, da decisão do órgão fiscalizador, das disposições pertinentes constantes do regulamento dos planos de benefícios aos qual o Instituidor e o Patrocinador tiverem aderido ou das estipulações pertinentes constantes do respectivo convênio de adesão.



## CAPÍTULO IX DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Art. 53 Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação de no mínimo 06 (seis) dos membros do Conselho Deliberativo, sendo necessário ao menos um voto de cada categoria integrante, sujeito à ciência e concordância dos Instituidores e aprovação do órgão de regulação e fiscalização, observada a legislação aplicável.

Art. 54 As alterações do Estatuto da Entidade, não poderão contrariar seus objetivos.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 O direito aos benefícios não prescreverá, mas prescreve em 05 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil.

Parágrafo único. O ajuste do valor das prestações de que trata o *caput* obedecerá à forma disposta nos regulamentos dos Planos de Benefícios.

Art. 56 Os membros dos órgãos de controle interno, fiscalização, instituidoras e administração da Entidade, assim como os demais integrantes do quadro de pessoal, não poderão efetuar operações de qualquer natureza com a Entidade, excetuadas as que resultarem da qualidade de Participante.

Art. 57 Ao assumir e ao deixar o cargo, Conselheiros e Diretores da Entidade deverão apresentar declaração de bens, revestidas das formalidades legais, inclusive a Declaração ao Imposto de Renda do último exercício.

Art. 58 Fica estabelecida a obrigação da entidade em contratar e manter empresa de auditoria independente a qual ira apresentar relatórios trimestrais aos instituidores.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 59 Para efeito do artigo 50, considera-se o início do mandato dos membros da Diretoria Executiva da atual gestão da OABPrev-PR, inclusive para efeito de recondução, a data de aprovação deste Estatuto pela Secretaria de Previdência Complementar.

Art. 60 Excepcionalmente o mandato dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será encerrado em 30 de abril de 2.007, para atender ao disposto no parágrafo 2º do artigo 50, quando serão realizadas eleição e indicação dos novos colegiados.

Parágrafo único. O primeiro colegiado do OABPrev-PR, considerando o disposto no *caput* deste artigo, se instalará com os atuais membros do Instituto Assistencial dos Advogados do Paraná.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

João Ricardo Camargo de Albuquerque  
Advogado  
OAB/PR 27.051

Wellington Silveira  
Diretor Presidente

## CAPÍTULO IX DA ATERRAÇÃO DO ESTADO

Art. 21. Este Estatuto só poderá ser alterado por ato do Poder Judiciário, no âmbito do (e) dos membros do Conselho Deliberativo, sendo reservado ao mesmo um voto de veto categorizado, quando a alteração for considerada de natureza essencial à organização do órgão de regulação e fiscalização, observada a seguinte aplicação:

Art. 22. As alterações de natureza de natureza de natureza, não poderão contrariar seus objetivos.

## CAPÍTULO X DA REGULAÇÃO DE PREÇOS

Art. 23. O direito de fixar preços nos estabelecimentos, nos primeiros seis (6) anos a partir da promulgação das normas, não poderá ser exercido em época alguma, ressalvadas as situações de emergência, devidamente justificadas, nos casos em que a situação, no âmbito do Poder Judiciário, for considerada de natureza essencial à organização do órgão de regulação e fiscalização, observada a seguinte aplicação:

Art. 24. Os membros dos órgãos de natureza de natureza, não poderão contrariar as diretrizes e orientações da Comissão, quando estas forem consideradas de natureza essencial à organização do órgão de regulação e fiscalização, observada a seguinte aplicação:

Art. 25. O direito de fixar preços nos estabelecimentos, nos primeiros seis (6) anos a partir da promulgação das normas, não poderá ser exercido em época alguma, ressalvadas as situações de emergência, devidamente justificadas, nos casos em que a situação, no âmbito do Poder Judiciário, for considerada de natureza essencial à organização do órgão de regulação e fiscalização, observada a seguinte aplicação:

Art. 26. Os membros dos órgãos de natureza de natureza, não poderão contrariar as diretrizes e orientações da Comissão, quando estas forem consideradas de natureza essencial à organização do órgão de regulação e fiscalização, observada a seguinte aplicação:

Art. 27. O direito de fixar preços nos estabelecimentos, nos primeiros seis (6) anos a partir da promulgação das normas, não poderá ser exercido em época alguma, ressalvadas as situações de emergência, devidamente justificadas, nos casos em que a situação, no âmbito do Poder Judiciário, for considerada de natureza essencial à organização do órgão de regulação e fiscalização, observada a seguinte aplicação:

Art. 28. Os membros dos órgãos de natureza de natureza, não poderão contrariar as diretrizes e orientações da Comissão, quando estas forem consideradas de natureza essencial à organização do órgão de regulação e fiscalização, observada a seguinte aplicação:

Art. 29. O direito de fixar preços nos estabelecimentos, nos primeiros seis (6) anos a partir da promulgação das normas, não poderá ser exercido em época alguma, ressalvadas as situações de emergência, devidamente justificadas, nos casos em que a situação, no âmbito do Poder Judiciário, for considerada de natureza essencial à organização do órgão de regulação e fiscalização, observada a seguinte aplicação:

Art. 30. Os membros dos órgãos de natureza de natureza, não poderão contrariar as diretrizes e orientações da Comissão, quando estas forem consideradas de natureza essencial à organização do órgão de regulação e fiscalização, observada a seguinte aplicação:

Art. 31. O direito de fixar preços nos estabelecimentos, nos primeiros seis (6) anos a partir da promulgação das normas, não poderá ser exercido em época alguma, ressalvadas as situações de emergência, devidamente justificadas, nos casos em que a situação, no âmbito do Poder Judiciário, for considerada de natureza essencial à organização do órgão de regulação e fiscalização, observada a seguinte aplicação:

4º RTD/RPJ - CURITIBA

Rua Emiliano Perneta, 10, 1º Andar  
Averbado [ ] Registrado

Sob n.º 2.471, na Livro "A-1" de Passagens  
Jurídicas:  
Protocolado sob n.º 636.839, em 06/09/2017

Maximino Cesar Lisboa - Oficial  
Rogério Moraes - Substituto  
Marcia Alessandra de Souza - Escrivente  
Emolumentos: R\$18,20 (VRC 100,00)  
Funrejus: R\$7,86, Selo: R\$1,10

Selo Digital 6vT7y.TVbKx.NLPWJ  
Controle 0YQD.f.wjr63  
Consulte em <http://funarpen.com.br>